

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO Nº 024/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A
EMPRESA AZIZ JARJOUR & CIA. LTDA.,
VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ, COM
FORNECIMENTO PARCELADO E SUCESSIVO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo MRE/DF, e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, e de outro, a empresa **AZIZ JARJOUR & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.727.274/0001-40, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada na ADE, Conjunto 01, Lote 10 – Águas Claras - CEP:71965-000, neste ato representada pelo Sócio - Sr. **AZIZ JARJOUR**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo Nº 01416.000142/2012-08**, referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 085/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **aquisição de 66 Kg (sessenta e seis quilos) de café em pó, com fornecimento parcelado e sucessivo**, para atender às necessidades do Escritório-Sede da ANCINE, localizado em Brasília/DF, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Contrato.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do **Processo nº. 01416.000142/2012-08**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Execução indireta com fornecimento parcelado e sucessivo, de acordo com as solicitações emitidas pela Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, para entrega no Escritório –Sede em Brasília/DF.
- 2.2 As requisições referentes a entrega dos materiais serão emitidas semanalmente pela **CONTRATANTE**, entretanto, os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o estipulado na **Cláusula Sétima – Do Pagamento**.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à **CONTRATANTE**:

- 3.1 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 3.2 Receber no seu Escritório-Sede o material objeto do presente Edital, designando um funcionário responsável para esse fim, que emitirá declaração de conferência do material recebido.
- 3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.4 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável, a ser designado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 3.5 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados.
- 3.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente Designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.7 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção ou substituição, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à **CONTRATADA**:

- 4.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.2 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 4.3 Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e na Lei 8.666/93;
- 4.4 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;
- 4.5 Entregar os materiais na nova localidade, caso haja mudança de endereço da **CONTRATANTE** dentro do mesmo município;
- 4.6 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;
- 4.7 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;



Agência Nacional do Cinema

- 4.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, o que não a exime, em qualquer hipótese, de arcar com suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 4.9 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** a eximirá de suas responsabilidades, provenientes do fornecimento dos materiais;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do Contrato.
- 4.11 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 5.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;
- 5.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 5.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o material fornecido, se em desacordo com os termos deste Contrato;
- 5.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 O valor total anual estimado deste Contrato é de **R\$660,00** (seiscentos e sessenta reais), que serão pagos mensalmente de acordo com o quantitativo de material solicitado pela **CONTRATANTE**, através de formulário próprio anexo ao presente Contrato, com preços unitários e totais conformes aos registrados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Café, torrado e moído, expresso, tipo exportação, com Laudo de Classificação de Café ABIC. Preferencialmente em pacotes de 500 grs.	132 Pacotes	5,00	660,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 7.1 O recebimento dos materiais se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e conforme abaixo.







Agência Nacional do Cinema

- 7.2 Os materiais deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**.
- 7.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Conhecimento de Transporte implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos materiais adquiridos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Contrato.
- 7.4 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.5 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação emitida pela **CONTRATADA**.
- 7.6 Caso a substituição não ocorra em 02 (dois) dias úteis, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.
- 7.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita entrega dos materiais, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 7.8 A entrega deverá ser feita no Escritório-Sede da ANCINE, localizado na SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto E, Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I, Cobertura – CEP: 70340-901 – Brasília/DF.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 8.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



4

Agência Nacional do Cinema

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 8.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 8.7 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 8.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.10 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência do Contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, para o exercício de 2012, na seguinte classificação: Programa de Trabalho: Nº 13.122.2107.2000.0001 –Administração da Unidade - Nacional, Elementos de Despesa 3.3.90.30.07, Fonte 0100, PI 201200012; Nota de Empenho: 2012NE800397, emitida em: 18/07/2012, no valor de R\$ 330,00.
- 10.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 11.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o material, se em desacordo com os termos deste Contrato.
- 11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.1.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.1.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- 12.1.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.1.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.1.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

- 12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 12.9 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77, do referido Diploma Legal.
- 13.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei 8666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 14.1 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE



Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

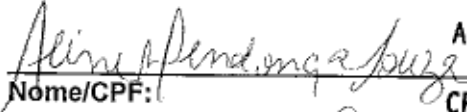
CONTRATADA: Aziz Jarjour & Cia. Ltda..

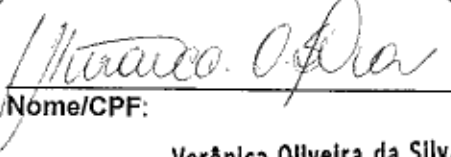
AZIZ JARJOUR & CIA LTDA



Aziz Jarjour
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: _____ **Aline Mendonça Souza**
RG: _____
CPF: _____


Nome/CPF: _____
Verônica Oliveira da Silva
RG: _____
CPF: _____